



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA
Estância Turística Hidromineral - Estado de São Paulo

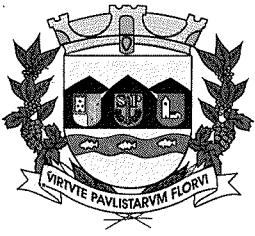


EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 08 de novembro de 2022, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Serra Negra, relativas ao exercício de 2020.

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA
Estância Turística Hidromineral - Estado de São Paulo



providências regularizadoras noticiadas e recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

*Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Renata Constante Cestari. Publique-se. São Paulo, 25 de novembro de 2022. **SIDNEY ESTANISLAU BERALDO** – *Presidente e Relator.**

Encaminhados os autos a esta Casa de Leis, após as providências de praxe, tais como autuação dos autos e a publicação de comunicado junto ao Diário Oficial de Serra Negra, veiculado na data de 15 de maio de 2023, fls. 015, da Edição nº 872, informando toda a população de que, em conformidade com o disposto nos parágrafos do artigo 211, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Serra Negra, as contas da Prefeitura Municipal de Serra Negra/SP – referentes ao exercício de 2020, estavam à disposição na sede da Câmara Municipal de Serra Negra para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA
Estância Turística Hidromineral - Estado de São Paulo



Após a realização dos procedimentos iniciais, conferiu-se vista à Comissão de Finanças e Orçamento, que opinou pela concessão do prazo improrrogável de quinze dias – contagem processual, para que o então Excelentíssimo Senhor Prefeito - responsável pelas contas de 2020 - Dr. Sidney Antonio Ferraresso, e o interessado – Poder Executivo do Município de Serra Negra, apresentassem suas defesas e justificativas, cumprindo com o preceito constitucional do contraditório e da ampla defesa.

Tempestivamente, foram apresentadas as justificativas e esclarecimentos pelo então Prefeito Municipal – doutor Sidney Antonio Ferraresso, não juntando documento.

Já o Poder Executivo do Município de Serra Negra não apresentou nenhuma justificativa ou esclarecimento com relação às contas municipais do exercício de 2020.

Desta feita, vieram conclusos os autos para prolação deste Parecer.

É o necessário relato dos fatos.



II - DO JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS:

Conforme já mencionado no relatório acima, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo emitiu Parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Serra Negra, referentes ao exercício de 2020, com recomendações.

III – DA DEFESA DO RESPONSÁVEL PELAS CONTAS:

Em breve síntese, o então Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Serra Negra/SP, doutor Sidney Antonio Ferraresso, responsável pelas referidas contas durante todo o exercício de 2020, enfatizou que as contas da Prefeitura Municipal de Serra Negra estão aptas à aprovação por esta Casa Legislativa, como, aliás, também foram aprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Foi ressaltado que as contas da Prefeitura de Serra Negra, referentes ao exercício de 2020, atendeu aos índices constitucionais a saber: 1) Aplicação no ensino – CF, art. 212 –

Rua Nossa Senhora do Rosário, n.º 630 - Centro de Convenções - Circuito das Águas
Mezanino - Salas 06 e 07 - Caixa Postal 161 - CEP 13930-000 - Serra Negra - SP



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA
Estância Turística Hidromineral - Estado de São Paulo



26,74%; 2) FUNDEB – Lei Federal 11.494/07, art. 21 *caput* – 100,00%; 3) Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII – 87,09%; 4) Despesa com pessoal – LRF, art. 20, III, “b” – 47,29%; 5) Saúde – ADCT da CF, art. 77, III – 22,59% e; 6) Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, I – 2,76%.

Além disso, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo verificou que o resultado orçamentário foi positivo, ou seja, superávit de 3,10%, correspondendo a R\$ 7.998.941,85 (sete milhões, novecentos e noventa e oito mil, novecentos e quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos), portanto com a existência de recursos financeiros disponíveis para o pagamento das dívidas de curto prazo, assim como dos acordos de parcelamentos, bem como para o regular recolhimento dos encargos.

Também, foram considerados regulares os precatórios, requisitórios de pequeno valor, remuneração dos agentes políticos, encargos sociais, parcelamentos, restos a pagar, despesas com pessoal, despesas com publicidade, publicidade institucional, dentre outros.

Ressaltou que o relatório e o voto que conferiram o parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Serra Negra, referentes ao exercício de 2020, emitido pelo Egrégio



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA
Estância Turística Hidromineral - Estado de São Paulo



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, foram acompanhados pelos demais Conselheiros do referido Tribunal, o que demonstra a lisura e a legalidade com que foram tratadas as coisas e as contas públicas na administração do Município de Serra Negra, especificamente durante todo o exercício de 2020.

Também, ressaltou que algumas recomendações feitas com relação às contas do Município de Serra Negra - ano de 2020, foram levadas ao conhecimento do atual Prefeito, Dr. Elmir Kalil Abi Chedid, que está adotando as medidas necessárias visando saná-las, com o conseqüente aprimoramento dos serviços públicos, proporcionando cumprimento ao preconizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Ainda, as recomendações apresentadas, inclusive as do Ministério Público de Contas, foram detidamente analisadas e esclarecidas nas justificativas apresentadas, demonstrando que nada de irregular ou ilegal foi cometido pela Administração Municipal de Serra Negra/SP durante o exercício de 2020.

Ressaltou também as dificuldades enfrentadas pela administração municipal de Serra Negra durante o ano de 2020, com a grave Pandemia causada pela COVID, que assolou todo o mundo, ocasião em que foram adotadas algumas medidas que desagradaram



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA
Estância Turística Hidromineral - Estado de São Paulo



muita gente, mas que foram necessárias naquele momento tão conturbado.

Solicitou, por fim, aos Vereadores do Poder Legislativo do Município de Serra Negra/SP, a **aprovação** das **contas da Prefeitura Municipal de Serra Negra, referentes ao exercício de 2020.**

IV - DO MÉRITO:

Primeiramente, cumpre ressaltar que todos os procedimentos determinados pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Serra Negra, Regimento Interno da Câmara Municipal de Serra Negra e demais normas legais vigentes e aplicáveis à matéria, com relação à análise das Contas do Poder Executivo Municipal, estão sendo fielmente observados e cumpridos, sendo que nada tenho a opor ou a acrescentar quanto a sua regularidade e o respectivo processamento.

Cumpre destacar que cópia das contas da Prefeitura Municipal de Serra Negra, referentes ao exercício de 2020, foi disponibilizada e permaneceu à disposição da população para



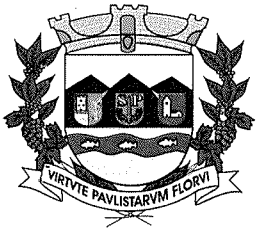
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA
Estância Turística Hidromineral - Estado de São Paulo



análise e apresentação de questionamentos sobre as referidas contas, na forma da Lei, mas, até o presente momento, passados 30 (trinta) dias, não foi apresentado nenhum questionamento, pedido de informação ou esclarecimento por parte da população.

Analisados detalhadamente todos os documentos constantes dos autos, principalmente os apontamentos apresentados pelo Egrégio Tribunal de Contas, nota-se que a administração municipal, no exercício de 2020, cumpriu e observou as várias regras e princípios determinados na Constituição Federal e nas várias Leis e Normas legais vigentes.

Demonstrado está que houve, por parte da administração municipal, especificamente no exercício de 2020, preocupação especial quanto aos gastos com a educação e com a saúde, aplicando recursos além do mínimo exigido legalmente, demonstrando, com tais medidas, o acerto administrativo, priorizando tais áreas durante o exercício de 2020, com a aplicação do percentual de 26,74% na área da educação e, 22,59% na área da saúde, ou seja, índices acima do mínimo legal, que seriam de 25% e 15%, respectivamente, conforme determina a Constituição Federal; bem como do índice das despesas com pessoal que ficou em 47,29%, percentual este abaixo do limite constitucional.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA
Estância Turística Hidromineral - Estado de São Paulo



Com relação aos recursos do FUNDEB, foram aplicados 100% dos recursos destinados ao Município de Serra Negra/SP durante o exercício de 2020 e, com relação ao Magistério, foram aplicados 87,09%

Também, as falhas e recomendações exaradas pelo Egrégio Tribunal de Contas foram de ordem formal, sem maiores consequências, de modo que não são capazes de macular todo o trabalho realizado pela equipe técnica e administrativa do Poder Executivo do Município de Serra Negra/SP, durante o exercício de 2020.

Ainda com relação às impropriedades apontadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que, aliás, geraram recomendações, entendo que as mesmas devem ser remidas da mesma forma como foram relevadas pela Egrégia Corte de Contas, por se tratarem de falhas formais, considerando também que as recomendações apontadas estão sendo revistas e até mesmo já foram sanadas nos exercícios posteriores a 2020.

Tem-se que, “*data máxima vênia*”, o julgamento realizado pelo Egrégio Tribunal de Contas analisa, de forma técnica, como base em seus apontamentos, os aspectos contábil e financeiro, o que, na prática, tem de ser realizado, analisando e considerando



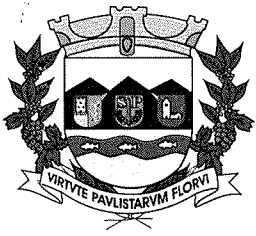
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA
Estância Turística Hidromineral - Estado de São Paulo



conjuntamente a melhoria da gestão administrativa como um todo, sendo certo que os melhoramentos e benefícios colocados à disposição da população, as ações desempenhadas e as políticas públicas realizadas em prol de todo o Município e da população foram, de forma satisfatória, adotadas e realizadas pela administração municipal de Serra Negra durante o exercício de 2020.

Entendo que deve também ser sopesado, quando da análise e do julgamento por esta Casa de Leis sobre as contas da Prefeitura Municipal de Serra Negra – exercício de 2020, as enormes dificuldades enfrentadas pela administração pública municipal ocasionadas pela grave Pandemia causada pela COVID-19, que se iniciou em março de 2020 em todo o Brasil.

A exemplo das contas da Prefeitura Municipal de Serra Negra dos exercícios de 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019, as contas referentes ao exercício de 2020 também receberam o parecer favorável do Egrégio Tribunal de Contas de São Paulo, não sendo necessário, com relação às contas do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Serra Negra, sequer formular pedido de reexame.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA
Estância Turística Hidromineral - Estado de São Paulo



Diante de tais fatos, considerando ainda as dificuldades de se administrar todo um Município, conclui-se que a administração pública do Município de Serra Negra, durante o exercício de 2020, se esforçou em sua gestão administrativa e financeira, entendendo este Relator que o trabalho foi realizado a contento, cumprindo com as determinações legais, considerando ainda a margem de acertos, também relatados e discriminados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

V – CONCLUSÃO:

Diante das análises efetuadas em todos os documentos que compõem este procedimento e pelas razões acima invocadas, este Relator é de parecer no sentido de que seja **APROVADO e MANTIDO** o Parecer prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com a consequente aprovação das contas do Poder Executivo Municipal – Prefeitura do Município de Serra Negra/SP, referentes ao exercício de 2020, acompanhando o entendimento e o julgamento técnico realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA
Estância Turística Hidromineral - Estado de São Paulo



E, para tanto, merece ser aprovado o competente Projeto de Decreto Legislativo, consoante o artigo 212, do Regimento Interno desta Casa de Leis, ressaltando que a apresentação do referido Projeto de Decreto Legislativo é de autoria e exclusiva competência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serra Negra, conforme disposto no parágrafo 2º, do artigo 160, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Serra Negra.

VI – VOTO:

Considerando tudo que dos autos consta, após criteriosa análise das contas da Prefeitura Municipal de Serra Negra – exercício de 2020, principalmente dos fundamentos elencados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo quando do julgamento das referidas contas, este Relator emite o presente parecer, entendendo que as falhas apontadas, ou seja, as recomendações formalizadas pelo Egrégio Tribunal de Contas, não são capazes de macular a totalidade as contas da Prefeitura Municipal de Serra Negra – exercício de 2020.

Todavia, recomenda-se ao atual e futuros Prefeitos do Município de Serra Negra para que sejam evitadas as mesmas falhas apontadas em anos anteriores pelo Egrégio Tribunal de

Rua Nossa Senhora do Rosário, n.º 630 - Centro de Convenções - Circuito das Águas
Mezanino - Salas 06 e 07 - Caixa Postal 161 - CEP 13930-000 - Serra Negra - SP



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA
Estância Turística Hidromineral - Estado de São Paulo



Contas do Estado, embora, no caso, não possuam força capaz de ensejar a rejeição das contas do exercício de 2020, continuando a adotarem as ações e medidas administrativas necessárias para sanar as falhas apontadas pelo Tribunal de Contas, inclusive para evitar que voltem a ocorrer.

Ante todo o acima exposto, o voto deste Relator é no sentido de que seja **mantido o parecer prévio favorável às contas da Prefeitura Municipal de Serra Negra/SP**, emitido pela Ínclita Corte de Contas, de modo a **APROVAR as contas desta Municipalidade, referentes ao exercício de 2020**, acompanhando o entendimento e o julgamento realizado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, realizado com base em sua jurisprudência, que **APROVOU** as contas do exercício de 2020 da Prefeitura de Serra Negra/SP.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA
Estância Turística Hidromineral - Estado de São Paulo



Esperando contar ainda com a concordância dos demais membros desta Comissão de Finanças e Orçamento, o presente é submetido à apreciação do Douto e soberano Plenário, a quem cabe a decisão final.

É este o parecer, *salvo melhor juízo*.

Sala das Sessões em 16 de junho de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA/SP:

Ver. CESAR AUGUSTO OLIVEIRA BORBONI
- Relator -

- **Aprovamos o parecer supra** (referente à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Serra Negra, exercício de 2020):

Ver. ROBERTO SEBASTIÃO DE ALMEIDA
- Membro -

Ver. RENATO PINTO GIACHETTO
- Membro -

Rua Nossa Senhora do Rosário, n.º 630 - Centro de Convenções - Circuito das Águas
Mezanino - Salas 06 e 07 - Caixa Postal 161 - CEP 13930-000 - Serra Negra - SP